



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 12/05/2021



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
Sec. Mun. de Administração
PORTARIA Nº545/2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social, a proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados estabelecidas no Decreto Municipal nº 134, de 21 de abril de 2021; e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as mesmas razões já delineadas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que dispõe de medidas de isolamento e distanciamento social, a fim de evitar transmissibilidade e contágio da Covid-19 no âmbito do município;

DECRETA:

"Art. 1º- A partir de 14 de maio de 2021, em todo o território municipal a realização presencial de reuniões e eventos dar-se à de acordo

com as seguintes regras:

I – A necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto no § 1º

deste artigo;

II – necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Para os fins do inciso I do caput deste artigo:

I – a partir de 14 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento;

II - De 14 de maio a 31 de maio de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território de São Bernardo a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente;

III - Visando reduzir aglomerações em bares, lanchonetes, igrejas e casas de eventos em geral, e atividades comerciais, cujo a exploração se dê no território bernardense somente poderão funcionar até 22h no período de 14 de maio a 31 de maio de 2021;

Art. 2º. A partir do dia 14 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, com necessidade de observância ao Inciso II e III do Art. 1º.

Art. 4º. Continuam autorizados a abertura normal dos comércios, bem como das igrejas, templos, terreiros e casas religiosas, devendo ser observadas as medidas de distanciamento social, uso de máscaras, álcool em gel e limitação de público;

Art. 5º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária do município encarregada da fiscalização, requisitando sempre que necessário o apoio da Guarda Civil do Município e da Polícia Militar, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Fica permitido a utilização dos espaços públicos como campos de futebol, quadras e ginásios esportivos para a prática de atividades esportivas coletivas;

Art. 7º As determinações impostas por este Decreto serão temporárias e durarão pelo período determinado no art. 1º ou até ulterior alteração de seus termos, mediante a publicação de novo Decreto;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA, em 12 de maio de 2021.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**